



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

CONTRATO DE VENDA Nº. 18/2020

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Praça José Soares da Costa, nº. 227 - Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE, inscrita no CNPJ: 13.113.287/0001-08, aqui representada pela Senhora a Srª. **MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**, brasileira, maior, capaz, Prefeita Municipal, doravante denominado (a) CONTRATANTE, e por outro lado **COOPERATIVA NORDESTINA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA** (Grupo Formal), com sede ao Assentamento Barra da Onça, s/nº, em Poço Redondo/SE, inscrito no CNPJ nº. 10.991.358/0001-87 - DAP Jurídica nº. SDW1099135800011301201126, representado pela Srª. **ROSIVANIA DOS SANTOS RODRIGUES**, sob CPF Nº. 044.133.135-18, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE nº. 26 de 17/06/2013 alterada pela Resolução do FNDE nº. 04 de 02/04/2015 e da Lei nº. 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº. 01/2020, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, a CONTRATADA, receberá o valor total de **R\$ 37.530,00 (trinta e sete mil e quinhentos e trinta reais)**.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

4.1.1 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo(a) servidor(a) responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.

4.1.2 – O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNT.	V. GLOBAL
20	Polpa de fruta nos sabores (Manga, acerola, goiaba e umbu), acondicionadas em sacos plásticos de 1kg, transparentes, devidamente lacrados, em condições de higiene adequada, protegida contra contaminantes e em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade Higiénico- Sanitária. Prazo de validade de no mínimo 12 meses e número do lote.	KG	4.500	8,34	37.530,00
<b>TOTAL</b>					<b>37.530,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020, conforme abaixo:

UO: 07007 - Secretaria da Educação e Cultura

Ação: 12.361.0121: 2309 – PNAE – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

Ação: 12.366.1034: 2310 – PNAE – Alimentação Escolar – EJA

Ação: 12.365.0190: 2312 – PNAE – Alimentação Escolar – Pré – Escola

Ação: 12.361.0021: 2015 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Classificação de Despesa: 3390.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: (1001 / 1122)

**CLAUSULA SEXTA**

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “a” e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA**